



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10232 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre punição ao Procurador do Estado de Rondônia, JOEL DE OLIVEIRA, com pena de suspensão por 30 (trinta) dias, de suas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica suspenso por 30 (trinta) dias, sem remuneração ou pagamento de qualquer vantagem, nos termos da fundamentação constante do relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada através dos Decretos nº 9847/02 e 9884/02, autos nº 001/CG/CPAD/2002, o Procurador do Estado de Rondônia, **JOEL DE OLIVEIRA**, cadastro nº 300011795 classe especial, por ter praticado conduta descrita e apurada como incontinência pública e escandalosa, a partir de 1º de fevereiro de 2003, face as férias regulamentares concedidas anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de Dezembro de 2002, 114ª da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

Referência : Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/CG/CPAD/2002
Interessado : Joel de Oliveria
Assunto : Decisão

DECISÃO:

Acato o Relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo, adotando-o como fundamento para punir o Procurador de Estado Joel de Oliveira, cadastro n.º 300011795 - classe especial, por infração do art. 170, inciso VI, da Lei Complementar n.º 68/92 (**incontinência pública e conduta escandalosa**), com 30 (trinta) dias de suspensão de suas atividades, sem remuneração ou pagamento de qualquer vantagem. Ao Departamento de Técnica Legislativa para preparar o ato.

Porto Velho, 29 de novembro de 2002.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador